



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para instituir diretrizes de fomento às cadeias produtivas da bioeconomia lideradas por mulheres em Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 20-A:

“Art. 20-A. Os planos de manejo e os programas de apoio financeiro e técnico direcionados às Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável deverão prever ações específicas de fomento e incentivo às cadeias produtivas e aos empreendimentos de bioeconomia geridos ou liderados por coletivos de mulheres das comunidades tradicionais.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante facilitação do acesso a linhas de crédito simplificadas, capacitação em gestão de negócios sustentáveis e apoio ao escoamento e beneficiamento local de produtos não madeireiros, óleos essenciais e insumos para a indústria farmacêutica e cosmética.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A preservação dos biomas brasileiros, em especial o amazônico, depende intrinsecamente da viabilidade econômica das populações que habitam as florestas e delas retiram seu sustento de maneira equilibrada. Estudos de campo demonstram que o protagonismo das mulheres no extrativismo sustentável de sementes e frutos nativos tem desempenhado uma função central na reorganização social e econômica das comunidades ribeirinhas, convertendo recursos que anteriormente se perdiam em fontes diretas de renda e bem-estar familiar.

Esses coletivos femininos, ao desafiarem estruturas tradicionais de submissão e assumirem a dianteira de negócios comunitários de óleos medicinais e cosméticos, geram impactos diretos na melhoria da escolaridade infantil, no acesso a bens de consumo essenciais e na fixação dos jovens no campo. Contudo, a expansão dessas iniciativas de bioeconomia ainda esbarra em severas barreiras logísticas, falta de assistência técnica continuada e dificuldades de inserção formal nas cadeias industriais de grande porte.

O projeto de lei em tela propõe uma alteração oportuna no Sistema Nacional de Unidades de Conservação para positivar o dever do Estado em apoiar ativamente essas redes produtivas femininas nas modalidades de territórios protegidos de uso sustentável. Ao estipular diretrizes para que os planos de manejo incorporem o suporte aos empreendimentos de cosméticos e fitoterápicos liderados por extrativistas e ribeirinhas, o texto legal promove uma discriminação positiva que corrige disparidades de gênero no campo e fortalece a economia de base florestal. A garantia de capacitação gerencial e crédito simplificado permite que as comunidades avancem da mera coleta artesanal para etapas de pré-beneficiamento e refino tecnológico da matéria-prima, retendo a riqueza gerada na própria região produtora.

A proposição observa com rigor as competências legislativas distribuídas pela Carta Federal e não infringe o pacto federativo, uma vez que se insere no âmbito das normas gerais sobre a proteção do meio ambiente e o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

regime de unidades de conservação, atribuição tipicamente conferida à União. Fica integralmente resguardada a autonomia dos governos estaduais e municipais na gestão de suas próprias áreas protegidas e no desenvolvimento de programas locais suplementares de fomento econômico. Verifica-se, por conseguinte, que o fortalecimento das lideranças femininas na bioeconomia de base comunitária constitui uma estratégia geopolítica e socioambiental inteligente, transformando o compromisso de manter a floresta em pé em uma oportunidade concreta de emancipação social e dinamismo econômico.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261831609700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

